



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025**

**CONTRATANTE UASG (932934)**

Conselho Regional de Química da 2ª Região (CRQMG)

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da nova sede do Conselho Regional de Química da 4ª Região, com fornecimento de materiais e mão de obra adequada, de acordo com especificações técnicas, visando a aprovação e recebimento de Alvará do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 61.338,69

**DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:**

26/09/2025

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Sim



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO – CRQMG**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025**

**(Processo Administrativo 05/2025)**

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO – CRQMG** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Data final para envio das propostas: 26/09/2025

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da nova sede do Conselho Regional de Química da 4ª Região, com fornecimento de materiais e mão de obra adequada, de acordo com especificações técnicas, visando a aprovação e recebimento de Alvará do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. Como se trata de dispensa de licitação sem disputa, não haverá envio de lances no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.1.1. Os fornecedores deverão enviar suas propostas, conforme modelo disponibilizado nos anexos, para o e-mail [compras@crqmg.org.br](mailto:compras@crqmg.org.br) dentro do prazo estipulado neste Aviso de Dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações: a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -  
MINAS GERAIS



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

ou fornecimento de bens a ele relacionados; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o envio da proposta para o e-mail [compras@crqmg.org.br](mailto:compras@crqmg.org.br) o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente para o e-mail [compras@crqmg.org.br](mailto:compras@crqmg.org.br), a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 No valor ofertado deverá estar incluído todas as despesas com taxas, fretes, impostos, deslocamentos de pessoal, transporte, seguro, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação de serviços.

3.3.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência em anexo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.5 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão substituí-la ou modificá-la;

### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.1. A proposta final deverá conter: planilha com valor unitário e total em moeda corrente nacional (real), quantidade de itens, valor total, descrição completa do serviço e assinatura do responsável;

4.1.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, fretes e quaisquer outros que incidam na contratação do serviço.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, observados os preços praticados no mercado;

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do item 9.2 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso .

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

### **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.5. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

6.6. Constatada alguma pendência junto ao CADIN, será concedido o prazo de cinco dias contados da data da comunicação feita pelo CRQMG para que o licitante, caso queira, regularize pendência existente.

### **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.2. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.3.2. ANEXO II – Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP);

9.3.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.3.3. ANEXO IV – Atestado de Visita Técnica;



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

9.3.4. ANEXO V – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

9.3.5. ANEXO VI – Minuta do Contrato

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025.

Wagner José Pederzoli  
Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**Processo Administrativo nº 05/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da nova sede do Conselho Regional de Química da 4ª Região, com fornecimento de materiais e mão de obra adequada, de acordo com especificações técnicas, visando a aprovação e recebimento de Alvará do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Catser</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Máximo Estimado</b>
1	Execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da nova sede do CRQMG, com fornecimento de materiais e mão de obra adequada	21822	Serviço	01	R\$ 61.338,69

1.2. Os serviços serão prestados na nova sede do CRQMG, localizada na Av. Nossa Sra. do Carmo, 651 - Carmo, Belo Horizonte - MG, 30330-000.

1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, EPIs, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários.

1.4. No valor ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, fretes, impostos, deslocamentos de pessoal, transporte, seguro, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação de serviços.

1.5. A natureza do objeto a ser contratado é caracterizada como serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

1.7. O custo total estimado da contratação é de R\$ 61.338,69 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

1.8. Foi dispensada a elaboração do ETP, conforme previsto no inciso I, art. 72, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de dispensa de licitação eletrônica em razão do valor e a única solução viável será a contratação de empresa especializada para a execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os sistemas de prevenção e combate a incêndio de edifícios públicos precisam estar adequados às exigências e atualizações normativas, tornando-se imperativo que a Administração Pública cumpra com as questões legais na promoção da segurança de pessoas/usuários dos edifícios institucionais de uso público, nesse caso, nas dependências da nova sede do CRQMG, bem como a proteção dos bens patrimoniais do conselho, buscando, primeiramente, a prevenção de acidentes e, em caso de sinistro, a evacuação segura de pessoas e o combate eficiente do seu foco.

2.2. Com esta contratação, o CRQMG busca promover a devida segurança no ambiente de trabalho, atendendo as normas e legislações de proteção e combate a incêndio de forma a proporcionar o bem-estar dos usuários da edificação.

2.3. Como parte do conjunto de ações de prevenção e combate a incêndio, torna-se necessária a adequação dos equipamentos e das sinalizações da nova sede quanto às normatizações que tratam do tema, conforme projeto existente.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Inicialmente, cabe destacar a inexistência no CRQMG de servidores e instrumentos tecnológicos aptos a executar diretamente a necessidade tratada nos autos.

3.2 Razão pela qual entende-se que a melhor solução para atender a demanda exposta é a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução, consistente na execução das adequações conforme relação de serviços, materiais e projeto em anexo.

3.3. Os materiais e serviços necessários para a execução do PSCIP são:

PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO			
OBRA : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DE MG			
LOCAL: AV. NOSSA SENHORA DO CARMO, 651 - CARMO - BH/MG			
RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS			
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
SINALIZAÇÃO E EXTINTOR			
01	13	pç	EXTINTOR ABC - 3A 40 BC
02	08	pç	E12 - SINALIZAÇÃO
03	01	pç	E3 150X200CM - SINALIZAÇÃO
04	22	pç	E5 179MM - SINALIZAÇÃO
05	02	pç	E8 - SINALIZAÇÃO
06	01	pç	M1 - SINALIZAÇÃO
07	03	pç	M2 - SINALIZAÇÃO
08	01	pç	M4 - SINALIZAÇÃO

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

09	01	pç	P4 - SINALIZAÇÃO
10	01	pç	S17 - SINALIZAÇÃO
11	04	pç	S2 D - SINALIZAÇÃO
12	07	pç	S2 E - SINALIZAÇÃO
13	03	pç	S3- SINALIZAÇÃO
14	03	pç	M7- SINALIZAÇÃO
15	08	pç	Silicone
16	30	pç	parafuso
17	30	pç	bucha
<b>ILUMINAÇÃO</b>			
01	75	pç	Luminária simples
03	40	pç	Eletroduto metálico, diâmetro 19 mm.
04	40	pç	Condutele múltiplo, diâmetro 19 mm.
05	40	pç	Tampa cega para condutele múltiplo (simples).
06	75	pç	Tampa para condutele múltiplo (para tomada).
07	75	pç	Tomada para condutele múltiplo, diâmetro 19 mm.
08	120	m	Cabo elétrico flexível antichama, 2,5mm <sup>2</sup> cor azul.
09	120	m	Cabo elétrico flexível antichama, 2,5mm <sup>2</sup> cor branco.
10	120	pç	Tampão em pvc, diâmetro 19 mm.
11	15	pç	Fita isolante.
12	20	pç	Curvas 90°, diâmetro 19 mm (3/4").
13	20	pç	Curvas "S", diâmetro 19 mm (3/4").
14	80	pç	Box cônico Alumínio diâmetro 19mm.
15	80	pç	Unidut reto, diâmetro 19 mm (3/4").
16	80	pç	Abraçadeira tipo D com Parafuso diâmetro 19mm.
17	240	pç	Bucha em nylon S8.
18	240	pç	Parafuso cabeça panela philips rosca total 4cm para bucha
19	10	m	Conduíte Sealtubo 3/4".
20	10	m	MANGUEIRA CORRUGADA
21	01	pç	Disjuntor Bipolar 16A para individualização do sistema de
<b>HIDRAULICA</b>			
01	01	pç	ACIONADOR BOMBA INCÊNDIO
<b>SISTEMA</b>			
01	01	pç	Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio
<b>MANUTENÇÃO</b>			
01	10	MO	HIDRANTES E MANGOTINHOS
02	10	MO	PINTURA EM VERMELHO INCÊNDIO
03	01	MO	HIDRANTE DE RECALQUE
04	18	MO	ABRIGOS DE EXTINTORES
05	20	MO	MANGUEIRAS- TESTE HIDROSTATICO
<b>OUTROS SERVIÇOS</b>			
01	01	serv.	Acompanhamento de toda documentação junto ao Corpo de Bombeiros, até a aprovação e recebimento do Alvará.
01	01	serv.	ART de execução do PSCIP



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços deverá colocar à disposição do CRQMG pessoal capacitado e habilitado à sua realização, além de fornecer os materiais para a sua execução, nos locais e horários definidos pela contratante.

4.2. O regime de execução se dará por empreitada por preço global, e o critério de julgamento será o de menor preço global.

4.3. Todos os serviços da contratação deverão ser prestados com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos mesmos.

4.4. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: material elétrico, materiais para pintura, materiais de limpeza, etc.

4.5. A contratada deverá ter profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto.

4.6. A contratada deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços.

4.7. A contratada deverá disponibilizar um engenheiro ou arquiteto para o acompanhamento e supervisão da execução dos serviços.

4.8. A contratada deverá executar o serviço conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.9. Os serviços a serem executados deverão ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes para cada serviço.

4.10. A contratada deverá executar o isolamento, a sinalização e a proteção dos locais de execução dos serviços.

4.11. O prazo estimado para a conclusão completa dos serviços contratados é de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

4.12. A contratada deverá apresentar documentos autenticados comprovando que a empresa e o responsável técnico estão devidamente registrados, expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, dentro de seu prazo de validade.

4.12.1. A exigência de registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA ou CAU, prevista no item acima, decorre da obrigatoriedade legal de que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados.

4.13. Requisitos de Sustentabilidade:

4.13.1. A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos na Resolução n. 307/2022 do CONAMA e suas alterações posteriores, e a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.13.2. A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as adequações e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

4.13.3. A empresa contratada deverá obedecer às normas legislativas no que concerne ao meio-ambiente, Lei 6.938/1981, e Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010.

4.13.4. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.14. Da Garantia e Entrega do Objeto/Serviço:

4.14.1. A contratada responsável pela execução do serviço deverá dar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses a partir da data de Recebimento Definitivo do serviço. A garantia legal consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações subsequentes);

4.14.2. A contratada deverá garantir a qualidade do serviço comprometendo-se a corrigir ou substituir, caso algum material ou serviço não atenda ao padrão de qualidade exigido ou apresente defeito de instalação e/ou montagem. Na correção ou substituição de materiais ou serviços defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a mesma.

4.15. Da Visita Técnica:

4.15.1. A empresa poderá realizar visita técnica no local de realização dos serviços objeto da contratação, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

4.15.2. A visita deverá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Gerência Geral

do CRQMG, pelo e-mail: [jorge@crqmg.org.br](mailto:jorge@crqmg.org.br)

4.15.3. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, a Contratada não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta contratação.

4.16. Subcontratação:

4.16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de entrega:

5.1. O prazo de entrega dos serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 651, Carmo, Belo Horizonte/MG.

5.4. Os serviços estão previstos para serem executados nos horários normais de trabalho (turnos matutino e vespertino, de segunda à sexta-feira), porém para os serviços que possam resultar em restrições no acesso dos servidores ou público ao local, os serviços poderão ocorrer com interrupções ou serem executados em horários diferenciados previamente acordados com a Gerência-Geral do CRQMG.

5.4.1. Todos os serviços realizados fora do horário de expediente ou em fins de semana e feriados deverão ser previamente autorizados pela Gerência-Geral do CRQMG.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Do recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua realização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

7.3. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### **Prazo de pagamento**

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, por meio de boleto ou depósito bancário indicados pelo contratado.

7.10.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, desde que haja solicitação formal da contratada e comprovação do cumprimento da respectiva etapa contratual, em percentual idêntico ao valor a ser antecipado.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – Neste caso, deverá ser emitida uma nota fiscal correspondente ao cumprimento da etapa contratual, respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.11. A nota fiscal e o boleto bancário ou a informação com os dados para pagamento deverá ser enviada para o e-mail [compras@crqmg.org.br](mailto:compras@crqmg.org.br) acompanhado pelos documentos constantes no item 7.8.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Do Contratante

8.1.1. Efetuar o pagamento das obrigações assumidas;

8.1.2. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

8.1.3. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de adequação, para tomar conhecimento de todas as características do mesmo;

8.1.4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

8.1.7. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

8.1.8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato e determinadas no Termo de Referência, tudo com a devida justificativa;

8.1.9. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -  
MINAS GERAIS



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

### 8.2. Da Contratada

- 8.2.1. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, cumprindo todas as orientações que porventura forem dadas.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- 8.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerente ao objeto do presente termo de referência.
- 8.2.5. Comunicar à Contratante, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.
- 8.2.6. Executar os serviços por meio de profissionais habilitados.
- 8.2.7. Atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho.
- 8.2.8. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 8.2.9. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 8.2.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 8.2.11. Reforçar a sua equipe de técnicos, se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 8.2.12. Ao final da execução dos serviços, proceder com a remoção do material desnecessário e indesejável, promovendo a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados.
- 8.2.13. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 8.2.14. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelos Fiscais do Contrato.
- 8.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, devendo ser saldados na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- 8.2.16. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.2.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -  
MINAS GERAIS



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

8.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.19. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação feita pelo CRQMG, às suas expensas, os materiais que não atenderem as especificações constantes deste termo de referência ou que apresentarem alguma anormalidade. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços que estiverem em discordância com este termo.

8.2.21. Executar os serviços em conformidade com as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e no certame vinculado.

8.2.22. Acompanhar toda documentação junto ao Corpo de Bombeiro, até a aprovação e recebimento do Alvará.

8.2.23. Providenciar junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do PSCIP.

8.2.24. Cumprir a legislação relativa à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes.

### 9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Exigências de habilitação

#### 9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **9.2.3 Qualificação Técnica**

9.2.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ou superior ao que se propõe nesta licitação.

9.2.3.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será admitido aquele expedido por pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante ou, tratando-se de licitante pessoa física, aquele emitido por empresa da qual esta figure como sócia.

9.2.3.2. A fim de comprovação da capacidade técnica-operacional da licitante, deverá ser apresentado registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is)



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.

### **9.2.4 Justificativa da Exigência de Qualificação Técnica**

9.2.4.1. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme item 9.2.3.1, fundamenta-se na necessidade de comprovação da experiência prévia da licitante na execução de objeto de natureza semelhante ou superior ao ora licitado, assegurando a habilitação técnica indispensável à adequada execução do contrato.

9.2.4.2. A vedação à aceitação de atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante visa preservar a fidedignidade da comprovação, evitando eventual simulação de experiência técnica que possa comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

9.2.4.3. Por sua vez, a exigência de registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA e/ou CAU, prevista no item 9.2.3.2, decorre da obrigatoriedade legal de que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 61.338,69 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRQMG, elemento de despesa: 63210101001 - Construção ou adaptação de prédios e salas.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **13. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO**

13.1. Nos termos do § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Risco para a presente contratação. Isso porque trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, destinada à prestação de serviços de engenharia classificados como comuns.

13.2. Ressalte-se que o objeto, os fundamentos e a justificativa da contratação encontram-se devidamente delineados neste Termo de Referência e no respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), atendendo aos requisitos legais e normativos aplicáveis.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

---

Jorge Luiz Gonçalves Góes  
Gerente Geral

Conferido e de acordo.



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRQMG.

Aprovo o Termo de Referência.

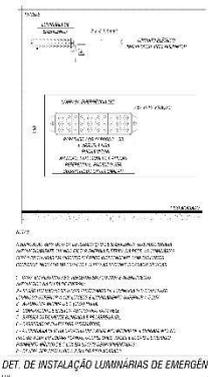
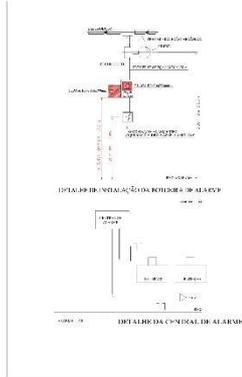
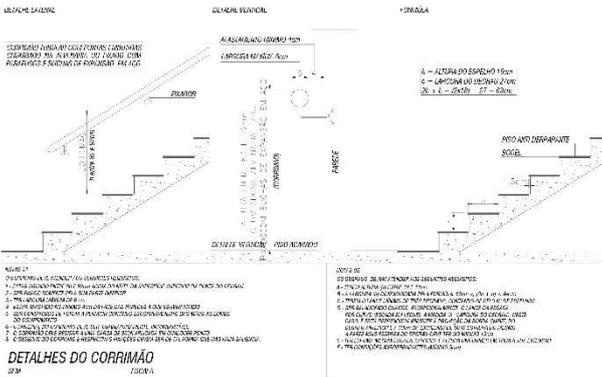
---

Wagner José Pederzoli  
Presidente



# CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

## ANEXO II



Formulário informativo - Unidade de Segurança. Includes fields for project name, location, and a risk assessment table.

RISCO	DESCRIÇÃO	IMPACTO	SEVERIDADE DO RISCO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO
RISCO MÉDIO	ALTA	REPERCUTIR NA SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO	ZONA AMARELA	700

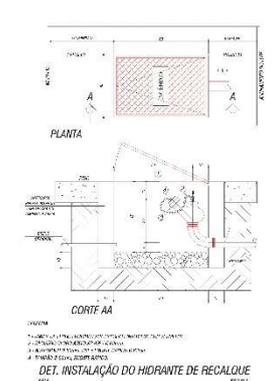
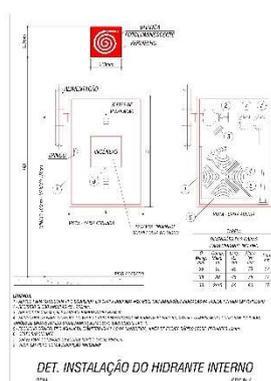
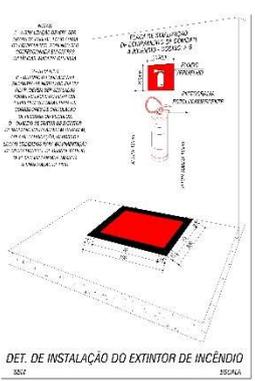
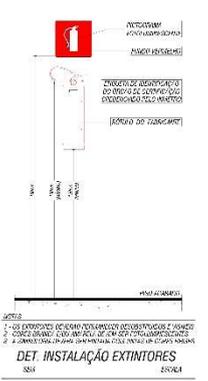


Table titled 'CARGA DE ÁREAS (KG/M²)' showing load capacity for various areas. Includes a legend for fire safety symbols and a table with columns for area, load, and classification.

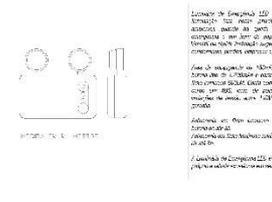
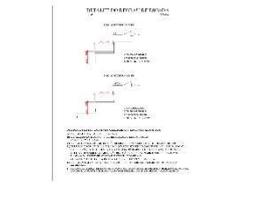
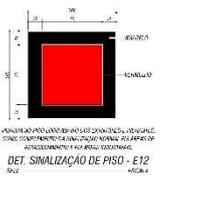


Table titled 'PROJETO POSSUI AVCS APROVADO PELO Nº PR/PA/2020/0036132' with a table for project details and a signature field.











**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Dispensa de Licitação 03/2025**

**Data:**

<b>Dados da empresa</b>		
<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço/Cidade/UF:</b>		
<b>Telefone:</b>		
<b>E-mail:</b>		
<b>Dados para pagamento</b>		
Banco:	Agência:	C/C:
<b>Dados do representante legal responsável pela elaboração da proposta e assinatura do contrato</b>		
Nome:		
CPF:	Identidade:	

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no aviso de Aviso de Contratação Direta nº 03/2025 do Conselho Regional de Química da 2ª Região, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no aviso e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, fretes ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Total</b>
1	Execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da nova sede do CRQMG, com fornecimento de materiais e mão de obra adequada	Serviço	01	

Local e data:

Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**ATESTADO DE VISITA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da RG/CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no(a) (endereço completo) \_\_\_\_\_, declaro, para fins do disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2025, que vistoriei o imóvel do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO- CRQMG, no endereço citado no TERMO DE REFERÊNCIA, inteirando-se das dimensões físicas e da complexidade dos serviços, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade dessa empresa declarante o ônus daí decorrente.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da RG/CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no(a) (endereço completo) \_\_\_\_\_, declaro, para fins do disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 03/2025 do CRQ MG, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

**Obs: Essa declaração deverá ser preenchida apenas pelos fornecedores que optarem em não fazer a visita técnica.**



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO  
MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO Nº 05/2025**

(Processo Administrativo nº 05/2025)

**O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO, CRQMG**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.260/0001-62, com sede na Rua São Paulo, 409 - 16º Andar - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-902, neste ato representado por seu Presidente, Wagner José Pederzoli, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da nova sede do Conselho Regional de Química da 4ª Região, com fornecimento de materiais e mão de obra adequada, de acordo com especificações técnicas, visando a aprovação e recebimento de Alvará do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Catser</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Total</b>
1	Execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da nova sede do CRQMG, com fornecimento de materiais e mão de obra adequada	21822	Serviço	01	R\$

1.2. Os serviços serão prestados na nova sede do CRQMG, localizada na Av. Nossa Sra. do Carmo, 651 - Carmo, Belo Horizonte - MG, 30330-000.

1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, EPIs, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários.

1.4. No valor ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, fretes, impostos, deslocamentos de pessoal, transporte, seguro, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação de serviços.

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

- 1.5. A natureza do objeto a ser contratado é caracterizada como serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.6.1. O Termo de Referência;
  - 1.6.2. O Aviso de Contratação Direta;
  - 1.6.3. A Proposta do contratado;
  - 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII)**

#### **Condições de entrega:**

- 3.1. O prazo de entrega dos serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 651, Carmo, Belo Horizonte/MG.
- 3.4. Os serviços estão previstos para serem executados nos horários normais de trabalho (turnos matutino e vespertino, de segunda à sexta-feira), porém para os serviços que possam resultar em restrições no acesso dos servidores ou público ao local, os serviços poderão ocorrer com interrupções ou serem executados em horários diferenciados previamente acordados com a Gerência-Geral do CRQMG.
- 3.4.1. Todos os serviços realizados fora do horário de expediente ou em fins de semana e feriados deverão ser previamente autorizados pela Gerência-Geral do CRQMG.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, XVIII)**

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A empresa contratada para a prestação dos serviços deverá colocar à disposição do CRQMG pessoal capacitado e habilitado à sua realização, além de fornecer os materiais para a sua execução, nos locais e horários definidos pela contratante.

5.2. Todos os serviços da contratação deverão ser prestados com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos mesmos.

5.3. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: material elétrico, materiais para pintura, materiais de limpeza, etc.

5.4. A contratada deverá ter profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto.

5.5. A contratada deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços.

5.6. A contratada deverá disponibilizar um engenheiro ou arquiteto para o acompanhamento e supervisão da execução dos serviços.

5.7. A contratada deverá executar o serviço conforme as especificações contidas neste contrato.

5.8. Os serviços a serem executados deverão ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes para cada serviço.

5.9. A contratada deverá executar o isolamento, a sinalização e a proteção dos locais de execução dos serviços.

5.10. A contratada deverá apresentar documentos autenticados comprovando que a empresa e o responsável técnico estão devidamente registrados, expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, dentro de seu prazo de validade.

5.10.1. A exigência de registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA ou CAU, prevista no item acima, decorre da obrigatoriedade legal de que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados.

5.11. Requisitos de Sustentabilidade:

5.11.1. A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos na Resolução n. 307/2022 do CONAMA e suas alterações posteriores, e a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

5.11.2. A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as adequações e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

5.11.3. A empresa contratada deverá obedecer às normas legislativas no que concerne ao meio-ambiente, Lei 6.938/1981, e Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010.

5.11.4. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.12. Da Garantia e Entrega do Objeto/Serviço:

5.12.1. A contratada responsável pela execução do serviço deverá dar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses a partir da data de Recebimento Definitivo do serviço. A garantia legal consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações subsequentes);

5.12.2. A contratada deverá garantir a qualidade do serviço comprometendo-se a corrigir ou substituir, caso algum material ou serviço não atenda ao padrão de qualidade exigido ou apresente defeito de instalação e/ou montagem. Na correção ou substituição de materiais ou serviços defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a mesma.

5.13. Da Visita Técnica:

5.13.1. Tendo em vista a faculdade de realização da visita técnica, a Contratada não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO (art. 92, V)**

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXX.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **Do recebimento**

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -  
MINAS GERAIS



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua realização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão;

9.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.6.5. o valor a pagar; e

9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### **Prazo de pagamento**

9.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

### Forma de pagamento

9.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, por meio de boleto ou depósito bancário indicados pelo contratado.

9.10.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, desde que haja solicitação formal da contratada e comprovação do cumprimento da respectiva etapa contratual, em percentual idêntico ao valor a ser antecipado.

Parágrafo Primeiro – Neste caso, deverá ser emitida uma nota fiscal no valor correspondente ao cumprimento da etapa contratual, respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9.11. A nota fiscal e o boleto bancário ou a informação com os dados para pagamento deverá ser enviada para o e-mail [compras@crqmg.org.br](mailto:compras@crqmg.org.br) acompanhado pelos documentos constantes no item 9.8.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, cumprindo todas as orientações que porventura forem dadas.

10.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerente ao objeto do presente contrato.

10.5. Comunicar à Contratante, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

10.6. Executar os serviços por meio de profissionais habilitados.

10.7. Atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho.

10.8. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

10.9. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

10.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

10.11. Reforçar a sua equipe de técnicos, se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

10.12. Ao final da execução dos serviços, proceder com a remoção do material desnecessário e indesejável, promovendo a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados.

10.13. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

10.14. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelos Fiscais do Contrato.

10.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, devendo ser saldados na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

10.16. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

10.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

10.19. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação feita pelo CRQMG, às suas expensas, os materiais que não atenderem as especificações constantes deste contrato ou que apresentarem alguma anormalidade. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços que estiverem em discordância com este contrato.

10.21. Executar os serviços em conformidade com as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e no certame vinculado.

10.22. Acompanhar toda documentação junto ao Corpo de Bombeiro, até a aprovação e recebimento do Alvará.

10.23. Providenciar junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do PSCIP.

10.24. Cumprir a legislação relativa à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

11.1. Efetuar o pagamento das obrigações assumidas;

11.2. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -  
MINAS GERAIS



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

- 11.3. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de adequação, para tomar conhecimento de todas as características do mesmo;
- 11.4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
- 11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 11.7. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 11.8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato e determinadas no Termo de Referência, tudo com a devida justificativa;
- 11.9. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 11.10. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 13.1. Garantia contratual mínima de 12 (doze) meses a partir da data de Recebimento Definitivo do serviço. A garantia legal consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações subsequentes).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRQMG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da Contratada:

14.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

14.3.2. Poderá o CRQMG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

14.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1.1. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. As infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRQMG, a dotação orçamentária é: 63210101001 - Construção ou adaptação de prédios e salas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -  
MINAS GERAIS



## **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS**

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, XX de setembro de 2025.

---

**Wagner José Pederzoli**  
**Presidente do CRQMG**

---

**Contratada**